



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 89796-627F5-FF44F



Decisão Monocrática 00022/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 20519/2019-8, 04171/2018-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: FMASSM - Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANA PAULA PECANHA, MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **20519/2019 (apenso ao TC 4171/2018)**

JURISDICIONADO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**

ASSUNTO: **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADO: **ANA PAULA PEÇANHA; MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Trata-se de **Recurso de Reconsideração**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra o **Acórdão n.º 00999/2019-1**, prolatado pela 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada **regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Paula Peçanha e Marinalva Broedel Machado de Almeida**.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** as senhoras **ANA PAULA PEÇANHA** e **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, lhes seja oportunizada a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 00388/2019-6**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto aos Termos de Notificação.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 16 de janeiro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta